

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Agosto de 2008



Série

Número 146

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA  
Despacho

**SECRETARIA- GERALDAPRESIDÊNCIA****Despacho**

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. é uma entidade prestadora de serviços de assistência técnica através dos serviços de pilotagem às embarcações que escalam os portos desta região;

Considerando que constitui uma actividade relevante e de interesse público, pois a deficiente prestação de serviços poderá pôr em causa o abastecimento público, as infra-estruturas portuárias e as próprias embarcações;

Considerando que com os actuais efectivos, não é possível garantir os tempos de trabalho, a doença e as férias dos profissionais afectos a esta empresa, havendo necessidade de proceder à aquisição de serviços para colmatar as faltas e que a contratação de um novo piloto obriga a um período de prática nunca inferior a seis meses, estando neste momento um piloto em estágio;

Considerando que o piloto Fernando Almeida Mendes Domingues, na situação de aposentado, tem prestado serviços de pilotagem nos portos da RAM, com elevado profissionalismo e conhecimentos técnicos importantes das infra-estruturas;

Considerando que aquele piloto não está abrangido pela proibição prevista no n.º 4 do artigo 78.º do Estatuto de Aposentação e reúne as condições físicas e psíquicas exigidas para o exercício das funções técnicas de pilotagem, nomeadamente as exigidas pelo Regulamento de Inscrição Marítima;

Considerando a conveniência de serviço e a necessidade de garantir a operacionalidade sem por em causa o interesse público de que se reveste a actividade da pilotagem;

Considerando, por outro lado, que é de manifesto e excepcional interesse público a continuidade do exercício de funções do piloto Fernando Almeida Mendes Domingues;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 179/2005 de 2 de Novembro, foram introduzidas alterações aos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro) que determinaram um novo condicionalismo ao abrigo do qual pode ser autorizado, aos aposentados, o exercício de funções públicas ou prestação de trabalho remunerado em serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas;

Considerando, ainda, que o piloto Fernando Almeida Mendes Domingues se mantém disponível para continuar a colaborar com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S. A. no âmbito da sua actividade profissional.

Assim, ao abrigo do estipulado nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 179/2005 de 2 de Novembro, sob proposta da Secretária Regional do Turismo e Transportes, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o piloto, Fernando Almeida Mendes Domingues, a exercer, em regime de tarefa, a prestação de serviços de pilotagem nos portos da Região Autónoma da Madeira, durante seis meses, com início a partir da data do presente despacho.

2. Ao referido piloto é-lhe abonado o valor diário de € 150,00 (cento e cinquenta euros), por cada dia de trabalho prestado nos Portos da Madeira, não podendo exceder a terça parte da remuneração base equivalente ao escalão 9, com 6 diuturnidades, da tabela salarial de pilotagem, sendo acrescida das remunerações acessórias previstas para os pilotos que desempenham funções nas Administrações Portuárias.

Funchal, 1 de Agosto de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso  
Gonçalves Jardim



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)